



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Direção-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho

EDITAL CCSA/IFPE Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO DE INGRESSO IFPE 2023.1 PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA – TURNO VESPERTINO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO resolveu pela Portaria nº 496/2020GR/IFPE, de 30/04/2020, publicada no D.O.U. de 05/05/2020, Seção 02, página 20, em conformidade com a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a realização da seleção simplificada para preenchimento das vagas remanescentes do processo de ingresso IFPE 2023.1 para o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria - turno vespertino.

1. DOS CURSOS OFERECIDOS

1.1. Serão oferecidas 31 (trinta e uma) vagas para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, com o início no primeiro semestre do ano de 2023, no *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Poderá inscrever-se para concorrer ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA o/a candidato/a que:

2.1.1. possua o *certificado de conclusão do ensino médio*, ou equivalente, até a data da matrícula; e

2.1.2. apresente a documentação exigida no **item 7** deste Edital.

2.2. A matrícula dos candidatos classificados nas vagas será realizada conforme disposto no Edital de Matrícula, que será publicado no site do IFPE - *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

2.3. Caso sejam detectadas informações inverídicas, falsas e/ou a não comprovação dos requisitos obrigatórios, o(a) candidato(a), mesmo aprovado(a), estará na condição de desclassificado(a) e poderá sofrer penalidades civis e criminais.

3. DO PROCESSO DE INGRESSO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado 2023.1 será realizado para o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, por meio da Nota Geral no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) obtida em uma das cinco últimas edições do exame (2018, 2019, 2020, 2021 ou 2022).

4. DO SISTEMA DE COTAS

4.1. Em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, alterada pelas Portarias Normativas nº 9, de 5 de maio de 2017, nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação; e a Resolução nº 33 de 1º de julho de 2020, do Conselho Superior do IFPE, a instituição reserva, nos exames de seleção, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de vagas por curso/turno nas diversas modalidades de ensino para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas da rede pública, conforme o caso, observadas as seguintes condições:

4.1.1. no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*;

4.1.2. proporção, no total de vagas, no mínimo igual à soma de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde haverá oferta de vagas da instituição, segundo o último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

4.2. Serão reservados aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas 62,40% (sessenta e dois vírgula quarenta por cento) das vagas estabelecidas no item 6 deste edital,, correspondente ao somatório da população de pretos, pardos e indígenas do estado de Pernambuco, conforme dados do Censo Demográfico 2010 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.3. Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que concorrem às vagas reservadas deverão participar do procedimento de *heteroidentificação* complementar à autodeclaração ou de aferição da condição de indígena autodeclarada, conforme especificado.

4.4. Serão reservados aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) das vagas estabelecidas no subitem 6.2 deste edital correspondente ao somatório das pessoas com deficiência na população do estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.5. Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) — a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

4.6. Não poderão concorrer às vagas reservadas por meio do sistema de cotas de que trata o subitem 3.1 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino médio, em escolas particulares ou de natureza não pública.

4.7. Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, nas Portarias Normativas nº 18, de 2012, e nº 9, de 2017, do Ministério da Educação, e na Resolução nº 33 de 2020, do Conselho Superior do IFPE, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.8. Os candidatos, no ato da inscrição (ficha de inscrição - ANEXO B), deverão indicar se pretendem concorrer pela reserva de vagas estabelecida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ou pela

ampla concorrência.

5. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE INDÍGENA AUTODECLARADA

5.1. Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) ou indígenas, nos termos do item 4 deste Edital, classificados dentro das vagas reservadas, deverão, conforme estabelece o subitem 4.2 ser submetidos ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras ou de aferição da condição de indígena autodeclarada, conforme o caso, com base na Resolução nº 106, de 3 de novembro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

5.2. A fase específica do procedimento de heteroidentificação e de aferição da condição de indígena autodeclarada será realizada *antes* da confirmação definitiva de matrícula pelas Coordenações de Registros Acadêmicos, Diplomação e Turnos (CRADT) e Secretaria Acadêmica dos Cursos Superiores e Pós-Graduação (SEACAD).

5.3. O total de vagas correspondentes à reserva para cada curso consta nos quadros demonstrativos das vagas, constantes no sub- **item 6.2** deste Edital.

5.4. *Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras:*

5.4.1. Para concorrer às vagas reservadas a negros, o/a candidato/a deverá assim se autodeclarar, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atender aos requisitos estabelecidos no subitem 4.2 e também optar, no ato de inscrição, pelo ingresso através dessas vagas.

5.4.2. A autodeclaração do/a candidato/a goza de presunção relativa de veracidade.

5.4.2.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2 a autodeclaração do/a candidato/a será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.4.2.2. A presunção relativa de veracidade de que trata o subitem 4.2 prevalecerá em caso de dúvida razoável da maioria dos membros da comissão de heteroidentificação a respeito de seu fenótipo, decisão que deverá ser registrada em parecer motivado da comissão.

5.4.3. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissões especialmente nomeadas para essa finalidade, com competência deliberativa, conforme a Resolução nº 106, de 3 de novembro de 2021, do Conselho Superior do IFPE.

5.4.4. A convocação para o procedimento de heteroidentificação, contendo a lista de candidatos convocados, o horário e o local de realização, será publicada exclusivamente no site do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, disponível em <https://www.ifpe.edu.br/campus/cabo>

5.4.5. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo/a candidato/a.

5.4.5.1. Não serão considerados, para fins do subitem 4.2 quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos seletivos e/ou concursos públicos, bem como considerações sobre a ascendência do/a candidato/a.

5.4.5.2. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em

especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.

5.4.6. Para a verificação, o/a candidato/a que se autodeclarou negro, deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação, formada por 03 (três) membros.

5.4.7. A apresentação do/a candidato/a será gravada em áudio e vídeo, para efeito de registro e análise de eventuais recursos e denúncias. Para tanto, deverá ser assinado o Termo de Autorização de Uso de Imagem/Áudio (Anexo B).

5.4.7.1. Não será fornecida a cópia da gravação, ressalvada determinação judicial.

5.4.7.2. O/a candidato/a que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado/a, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.4.7.3. Não será permitida outra gravação, seja em áudio, seja em vídeo, além daquela realizada pelo IFPE, sob pena de eliminação do/a candidato/a, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.4.8. Durante o procedimento de heteroidentificação, será vedado ao/a candidato/a o uso de maquiagem e de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu e óculos de sol, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas.

5.4.8.1. Aquele/a que se negar a se desprover da maquiagem e dos acessórios que a comissão entenda prejudiciais à heteroidentificação será incluído/a na ampla concorrência.

5.4.9. As comissões de heteroidentificação receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim, no *Campus* Cabo de Santo Agostinho (ver endereço nos Anexos deste edital).

5.4.10. O/a candidato/a deverá, obrigatoriamente, comparecer ao procedimento de heteroidentificação munido de um dos documentos de identificação elencados no subitem **7.5** deste Edital.

5.4.11. Durante o procedimento de heteroidentificação, o/a candidato/a menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado/a por um responsável legal, que não se manifestará durante o procedimento. Aos candidatos com deficiência será permitida a presença de acompanhante.

5.4.12. O/a candidato/a será chamado/a individualmente, em sessão específica, conforme cronograma (**Anexo A**), obedecendo a ordem de chegada dos/as candidatos/as, para a realização do procedimento de heteroidentificação, devendo, obrigatoriamente, assinar o Termo de Comparecimento no momento de sua entrada na sessão e apresentar, preenchido e assinado, o Formulário de Autodeclaração (**Anexo C**).

5.4.13. Após a assinatura do Termo de Comparecimento o/a candidato/a seguirá as instruções da presidência da comissão de heteroidentificação durante a realização da sessão. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, sendo vedado deliberar na presença dos candidatos.

5.4.14. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4.15. Da decisão da comissão de heteroidentificação caberá recurso, conforme o subitem **5.7** deste Edital.

5.4.16. O/a candidato/a que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou cuja autodeclaração seja recusada será incluído/a na ampla concorrência.

5.4.17. Em caso de não preenchimento das vagas pelos candidatos autodeclarados negros, as vagas dos cursos técnicos de nível médio e de graduação serão remanejadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as disposições da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, e suas alterações.

5.4.18. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.5. Procedimento de Aferição da Condição de Indígena Autodeclarada

5.5.1. Para concorrer às vagas reservadas aos indígenas o/a candidato/a deverá assim se autodeclarar, atender aos requisitos estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.3 e também optar, no ato de inscrição, pelo ingresso através dessas vagas.

5.5.2. A convocação para o procedimento de aferição da condição de indígena autodeclarada, contendo a lista de candidatos convocados, o horário e o local de realização, será publicada exclusivamente no site do campus CABO DE SANTO AGOSTINHO, disponível em <https://www.ifpe.edu.br/campus/cabo>

5.5.3. As comissões de heteroidentificação de que trata o subitem 4.4.6 irão aferir a condição de indígena autodeclarada pelo/a candidato/a, classificado dentro das vagas reservadas, através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deve ser, obrigatoriamente, apresentado pelo/a candidato/a.

5.5.3.1. Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), o/a candidato/a deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo E), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

5.5.4. Os candidatos cuja documentação seja recusada ou não apresentada serão incluídos na ampla concorrência.

5.5.5. Em caso de não preenchimento das vagas pelos candidatos autodeclarados indígenas, as vagas serão remanejadas, nos cursos técnicos de nível médio e de graduação, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, observadas as disposições da Portaria Normativa nº 18, de 2012, do Ministério da Educação, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 2017, do Ministério da Educação, e suas alterações.

5.6. Resultados e recursos dos procedimentos de heteroidentificação e de aferição da condição de indígena autodeclarada.

5.6.1. O resultado preliminar dos procedimentos de heteroidentificação (direcionados aos candidatos pretos e pardos) e de aferição da condição de indígena autodeclarada (para os

candidatos indígenas) será publicado no site do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, através do link: https://www.ifpe.edu.br/campus/cabo_ conforme o cronograma apresentado no Edital de Matrícula, contendo apenas os dados de identificação do/a candidato/a e a parte conclusiva do parecer da comissão indicando a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a).

5.6.2. Após a divulgação do resultado preliminar de que trata o subitem 4.6.1, o/a candidato/a cuja autodeclaração não seja confirmada poderá, no período informado no Edital de Matrícula, interpor recurso de forma presencial.

5.6.3. O recurso deverá ser interposto pelo próprio/a candidato/a ou por seu representante legal, acompanhado das razões e dos documentos que entender pertinentes para confirmar sua autodeclaração.

5.6.3.1. Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido em Edital ou interpostos por e-mail ou por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 4.6.2 deste Edital.

5.6.4. O recurso de que trata o subitem 4.6.2 será encaminhado à comissão recursal, que será constituída por 03 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

5.6.5. Em suas decisões, a comissão recursal deverá analisar a gravação do procedimento de heteroidentificação, a documentação do/a candidato/a, os argumentos que embasam o recurso e os fundamentos do parecer recorrido.

5.6.5.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.6.5.2. O resultado final dos procedimentos de heteroidentificação e de aferição da condição de indígena autodeclarada será publicado em https://www.ifpe.edu.br/campus/cabo_ conforme o cronograma apresentado no Edital de Matrícula, contendo apenas os dados de identificação do candidato e a parte conclusiva da decisão que julgou o recurso, indicando se este foi deferido ou indeferido.

5.7. Informações gerais dos procedimentos de heteroidentificação e de aferição da condição de indígena

5.7.1. Compete exclusivamente aos candidatos certificar-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada à população negra ou indígena.

5.7.2. Será facultado ao/à candidato/a desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas até o final do período de inscrição.

5.7.3. Os candidatos negros e indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo de Ingresso.

5.7.4. No caso de não haver candidatos aptos ao procedimento de heteroidentificação ou de aferição da condição de indígena autodeclarada em quantitativo equivalente às vagas reservadas, poderão ser realizadas novas convocações.

5.8. Além das disposições deste Edital, os candidatos deverão, ainda, observar as orientações contidas na convocação para os procedimentos de heteroidentificação e de aferição da condição de indígena autodeclarada e no Edital de Matrícula.

6. DA OFERTA DE VAGAS

6.1. Para fins de identificação dos grupos de vagas reservadas, deverá ser observado o quadro abaixo:

QUADRO 01 - LEGENDA
PPI - Autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (62,4% em Pernambuco - Censo 2010 do IBGE)
PcD - Pessoa com Deficiência (9,86% em Pernambuco - Censo 2010 do IBGE)
≤ - Menor ou igual
Oriundos do Campo - Estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola

6.2. CURSO SUPERIOR

6.2.1. Para candidatos com ensino médio ou equivalente concluído até a data da matrícula.

CURSO TECNOLÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR										
CURSO	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA								TOTAL DE VAGAS
		RENDA PER CAPITA MENOR OU IGUAL A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO				INDEPENDENTE DA RENDA				
		DECLARADO PPI		não DECLARADO PPI		DECLARADO PPI		não DECLARADO PPI		
		VAGAS GERAIS	PCD	VAGAS GERAIS	PCD	VAGAS GERAIS	PCD	VAGAS GERAIS	PCD	
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA	12	4	1	2	1	6	1	3	1	31

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O(a) candidato(a) interessado(a) nas vagas deverá realizar sua inscrição:

7.1.1. por meio do e-mail **ingresso@cabo.ifpe.edu.br**, informando no título do e-mail o nome completo do/a candidato/a e o curso Tecnologia em Hotelaria (NOME DO CANDIDATO / Tecnologia em Hotelaria) e anexando os documentos comprobatórios;

7.1.2. ou presencialmente na Secretaria Acadêmica dos Cursos Superiores (SEACAD) do *Campus Cabo de Santo Agostinho*.

7.2. A inscrição é gratuita, ou seja, não há cobrança de taxa de inscrição.

7.3. Para proceder à inscrição no Processo de Ingresso, o/a candidato/a deverá:

7.3.1. satisfazer todas as condições deste Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as normas nele contidas;

7.3.2. anexar documento que comprove as pontuações, conforme quadro abaixo:

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	
CURSOS	TIPO DE DOCUMENTO
Tecnologia em Hotelaria	Ficha 19 Resultado/Boletim Individual do Enem de uma das 05 (cinco) últimas edições (2018 a 2022); Cópia de documento de identificação com foto; Anexo B devidamente preenchido.

7.4. O CPF informado na inscrição deverá ser do/a candidato/a, e não do pai, da mãe ou do/a responsável.

7.5. Para os fins do Processo de Ingresso 2023.1, serão considerados documentos de identificação: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelas polícias militares, pelos corpos de bombeiros militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e magistratura, carteira expedida por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE).

7.6. A Ficha 19 e o boletim do ENEM DEVERÃO:

7.6.1. conter o nome completo do/a candidato/a;

7.6.2. ser digitalizado na íntegra;

7.6.3. estar legível e sem rasuras;

7.6.4. ter no máximo 5 MB e estar em formato PDF, JPEG, JPG, TIFF ou PNG; e

7.6.5. ter permissão de acesso, ou seja, não poderá estar protegido por senha.

7.7. O/A candidato/a que se inscrever para curso superior utilizando o Resultado do Enem (Boletim Individual) deverá observar que:

7.7.1. a) para a inscrição, serão consideradas as edições do Enem de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

7.7.2. b) se tiver participado de mais de uma edição do Enem deverá escolher apenas uma para participar do Processo de Ingresso; e

7.7.3. c) se tiver participado do Enem somente na condição de treineiro/a estará impedido/a

de utilizar seus resultados neste Processo de Ingresso.

7.8. O/a candidato/a estrangeiro/a, exceto os de países lusófonos, deverá anexar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros digitalizado na íntegra, com os dados do/a candidato/a, contendo no máximo 5 MB, em formato PDF, JPEG, JPG, TIFF ou PNG e não protegido por senha.

7.9. Os candidatos que apresentarem Boletim do Enem com divergências em relação ao nome civil registrado no formulário de inscrição deverão anexar documento que comprove a alteração do registro civil (por motivo de mudança de nome, gênero ou casamento, por exemplo).

7.10. Será permitida apenas 01 (uma) inscrição por candidato/a no Processo Seletivo Simplificado 2023.1.

7.11. O/A candidato/a que pretende optar pelas cotas (reserva de vagas estabelecida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) ou pela ação afirmativa própria do IFPE (oriundos do campo) deverá observar o disposto no item 4 deste Edital.

7.12. Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por correio, protocolo, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o estabelecido no item 7 deste Edital.

7.13. Serão indeferidas as inscrições que apresentarem documentos:

7.13.1. com divergência na identificação do/a candidato/a (nome na inscrição divergente do constante nos documentos anexados);

7.13.2. sem o nome do/a candidato/a;

7.13.3. ilegíveis (de difícil leitura, que não se pode ler com clareza);

7.13.4. sem a visualidade completa (sem estarem digitalizados na integralidade);

7.13.5. com rasura (alteração nas informações do documento por meio de emendas, colagens ou eliminação ou acréscimo de letras, números, palavras ou texto);

7.13.6. protegidos por senha;

7.13.7. diferentes dos exigidos neste Edital; ou

7.13.8. com as edições do Enem diferentes das exigidas neste Edital.

7.14. As inscrições que apresentarem algum dos motivos de indeferimentos dispostos no subitem 7.13 poderão ser retificadas, conforme procedimento e prazo estabelecidos no cronograma (anexo A) deste Edital.

7.15. O/A candidato/a poderá confirmar a situação da sua inscrição (deferida ou indeferida) no dia 03 de março de 2023, no <https://www.ifpe.edu.br/campus/cabo>, através da Lista Preliminar de Inscrições, conforme cronograma (Anexo A).

7.15.1. Em caso de inscrição indeferida, a motivação poderá ser visualizada pelo/a candidato/a na listagem divulgada conforme esse edital.

7.16. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou do/a responsável legal e dão ao IFPE, no caso de dados incorretos e/ou inverídicos constatados a qualquer tempo, o direito de excluir o/a candidato/a do Processo de Ingresso e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

7.17. Quando se tratar de inscrição realizada por terceiros, a pedido do/a candidato/a ou do/a responsável legal, todas as informações registradas no formulário de inscrição também serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou do/a responsável legal, que deverão arcar com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

7.18. O IFPE não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, como panes em computadores ou falhas na conexão de internet.

7.19. Recomenda-se ao/à candidato/a ao/à responsável legal a leitura de todas as informações constantes no formulário de inscrição antes de concluí-la.

7.20. Serão indeferidas as inscrições que não obedecerem às determinações contidas neste Edital.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado 2023.1 será divulgado no dia 08/03/2023, até às 17h, no site do *Campus CABO DE SANTO AGOSTINHO* através do link: [Campus Cabo — IFPE Instituto Federal de Pernambuco](#)

8.2. Após a divulgação do Resultado Preliminar, poderão ser interpostos recursos, nos dias 08 e 09/03/2023, por meio do e-mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br, em face do resultado da análise das inscrições, no *Campus Cabo de Santo Agostinho*.

8.3. Na etapa prevista no subitem 10.2 não será aceita a inserção de novos documentos e/ou notas que deveriam ter sido inseridos no ato da inscrição.

8.4. Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido no Anexo A (cronograma) ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 10.2 deste Edital.

8.5. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 2023.1 e as respostas aos recursos interpostos serão divulgados no dia 10/03/2023, a partir das 17h, no site do [Campus Cabo — IFPE Instituto Federal de Pernambuco](#).

8.6. A relação dos candidatos classificados será divulgada oficialmente no site do *campus*, na data provável de 10/03/2023, após as 17h.

8.7. Na relação de que trata o subitem 8.1 constarão os candidatos classificados na ampla concorrência e pelo sistema de reserva de vagas.

8.8. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou responsável legal acompanhar e informar-se sobre os resultados e a relação de candidatos classificados que serão divulgados.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado 2023.1 será realizada pela ordem decrescente da Média Final (MF), calculada a partir das médias obtidas pelos candidatos, após análise da documentação anexada.

9.2. Para o curso superior de Tecnologia em Hotelaria:

9.2.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da Média Final (MF), obtida a

partir da média aritmética das pontuações em: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; e Redação.

9.2.2. Será considerada a nota de uma das cinco últimas edições do Enem (2018, 2019, 2020, 2021 ou 2022), conforme informado no ato da inscrição.

9.2.3. O/A candidato/a que tiver obtido nota igual a zero em qualquer uma das áreas de conhecimento ou na nota de redação será eliminado/a.

9.2.4. A Média Final (MF), com a qual o/a candidato/a concorrerá na classificação final, será calculada a partir da seguinte fórmula:

9.2.4.1.

$MF = \frac{N1+N2+N3+N4+N5}{5}$	<p>Onde:</p> <p><i>N1 – Nota da prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.</i></p> <p><i>N2 – Nota da prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.</i></p> <p><i>N3 – Nota da prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.</i></p> <p><i>N4 – Nota da prova de Matemática e suas Tecnologias.</i></p> <p><i>N5 – Nota da prova de redação.</i></p> <p><i>MF – Média Final</i></p>
---------------------------------	---

9.2.5. Em caso de empate, havendo candidatos com a mesma Média Final (MF), o desempate se dará em favor daquele/a que, nesta ordem:

9.2.5.1. para cursos superiores:

- 9.2.5.1.1. obtiver a maior pontuação em Redação;
- 9.2.5.1.2. obtiver a maior pontuação em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- 9.2.5.1.3. obtiver a maior pontuação em Matemática e suas Tecnologias;
- 9.2.5.1.4. tiver mais idade.

9.2.6. A classificação e as reclassificações obedecerão rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos candidatos, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição e observada a reserva de vagas.

9.2.7. Os candidatos disputarão entre si as vagas oferecidas no campus ou polo/modalidade/curso/turno/entrada/opção de cota correspondente à escolha da última inscrição finalizada.

9.2.8. Todos os candidatos serão ordenados em uma lista de classificação geral, independentemente da reserva de vagas destinada às cotas.

9.2.9. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas do sistema de cotas também concorrerão às vagas de ampla concorrência, considerando a lista de classificação geral.

9.2.10. O/a candidato/a que não participar do procedimento de heteroidentificação ou cuja

autodeclaração seja recusada será incluído/a na ampla concorrência.

10. DA MATRÍCULA

10.1. O/a candidato/a classificado/a no Processo de Ingresso 2023.1 deverá ficar atento ao Edital de Matrícula, expedido pelo *Campus* Cabo de Santo Agostinho que será disponibilizado no site.

10.2. No Edital de Matrícula constarão todas as informações referentes ao calendário de matrícula do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, à documentação e aos procedimentos necessários para a efetivação da matrícula.

10.3. O/A candidato/a que não comprovar, no período de efetivação da matrícula, a condição de cotista descrita no item 4 deste Edital constará apenas na lista de classificação geral, concorrendo às vagas da ampla concorrência.

10.4. O/A candidato/a na situação prevista no subitem 4.2 também não entrará na(s) reclassificação(ões) na condição de cotista, se houver, concorrendo apenas às vagas da ampla concorrência.

10.5. Serão realizadas reclassificações para o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital, que não forem ocupadas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 2023.1.

10.6. As vagas de que tratam o item 6 serão ocupadas pelos candidatos que estiverem na situação de remanejável e as listas de reclassificações obedecerão rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos candidatos, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição e observada a reserva de vagas.

10.7. No caso de não haver inscritos e/ou classificados para determinado tipo de cota, as classificações e reclassificações obedecerão ao preenchimento de vagas estabelecido na Resolução nº 33 de 1º de julho de 2020, do Conselho Superior do IFPE.

10.8. É facultado ao *Campus* Cabo de Santo Agostinho, em caso de esgotamento da lista de candidatos remanejáveis e não preenchimento de suas vagas, o aproveitamento de candidatos remanejados para as vagas não ocupadas do mesmo curso (preferencialmente) ou de outro curso ofertado pelo *campus*, desde que seja da mesma modalidade.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O/A candidato/a do Processo Seletivo Simplificado 2023.1 do IFPE ou o/a responsável legal têm inteira responsabilidade pelas informações prestadas, bem como aceitam os termos deste Edital e com eles concordam.

11.2. A inscrição do/a candidato/a implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, das quais o/a candidato/a ou o/a responsável legal não poderá alegar desconhecimento.

11.3. Este Edital terá validade para o Processo Seletivo Simplificado 2023.1 que admitirá candidatos ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, oferecido pelo IFPE para o primeiro semestre letivo de 2023.

11.4. O/A estudante poderá manter 02 (dois) vínculos em cursos do IFPE, desde que sejam de níveis de ensino diferentes ou de aprofundamento (pós-graduação).

11.5. O/A candidato/a classificado/a nos cursos do IFPE de que trata este Edital *poderá* ter aulas aos

sábados, no período diurno (turnos matutino e/ou vespertino).

11.6. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer instruções e editais complementares que vierem a ser publicados pelo IFPE e pertinentes ao Processo de Ingresso 2023.1 e Processo de Ingresso Extra 2023.1.

11.7. Este Edital e outras informações estarão disponíveis no site do campus: [Campus Cabo — IFPE Instituto Federal de Pernambuco](http://www.ifpe.edu.br/campus/cabo).

11.8. Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste Edital, o/a candidato/a deverá entrar em contato com a Comissão de Ingresso do *campus*, através do e-mail: ingresso@cabo.ifpe.edu.br ou de forma presencial, das 8h às 17h.

11.9. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do *Campus Cabo* de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de fevereiro de 2023

DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Diretor-Geral do *Campus Cabo* de Santo Agostinho

ANEXO A - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	17/02/2023	-	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Inscrição	17/02/2023 a 01/03/2023	Até 23h59min do dia 01/03/2023	E-mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br (consultar item 7 deste edital)
Divulgação das instruções para o procedimento de heteroidentificação e de aferição da condição de indígena	01/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Lista Preliminar de Inscrições	03/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Retificação da inscrição	03 a 07/03/2023	Até 23h59min do dia 07/03/2023	E-mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br
Lista Final de Inscrições	08/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Lista Preliminar de Classificação	08/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Interposição de recurso contra a Lista Preliminar de Classificação	08 e 09/03/2023	Até 23h59min do dia 07/03/2023	E-mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br
Lista de Classificação após os recursos	10/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo

Comparecimento para procedimento da heteroidentificação	08 e 09/03/2023	Horário de Funcionamento do <i>Campus</i>	Conforme convocação disponibilizada em www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Comparecimento para procedimento de aferição da condição de indígena	08 e 09/03/2023	Horário de Funcionamento do <i>Campus</i>	Conforme convocação disponibilizada em www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Lista Preliminar da Heteroidentificação e aferição da condição de indígena	10/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Interposição de recurso contra a Lista Preliminar da heteroidentificação e da aferição da condição de indígena	10 a 13/03/2023	Até 23h59min do dia 13/03/2023	E-mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br
Lista Final da heteroidentificação e da aferição da condição de indígena	13/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Relação dos Aprovados na Chamada Regular - Convocação para Matrícula	13/03/2023	Até 17h	www.ifpe.edu.br/campus/cabo
Matrículas obrigatórias	14 e 15/03/2023	Horário de Funcionamento do <i>Campus</i>	Observar Edital de Matrícula no site www.ifpe.edu.br/campus/cabo

ANEXO B – FICHA DE INSCRIÇÃO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Direção-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho

EDITAL CCSA/IFPE Nº 01, de 17 de fevereiro de 2023

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO DE INGRESSO IFPE 2023.1 PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA – TURNO VESPERTINO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)
Nome:
Nome Social:

Sexo:		Data de Nascimento:				Estado Civil:														
RG/Órgão Expedidor:			CPF:				Título de Eleitor:													
Telefone:			E-mail:																	
Endereço:																				
Bairro:			Cidade:						Estado:											
Nome do Pai:																				
Nome da Mãe:																				
DADOS DO PROCESSO SELETIVO:																				
Curso: TECNOLOGIA EM HOTELARIA									Modalidade: PRESENCIAL											
Cotista:		Renda Per Capita Familiar \leq 1,5 SM:				PPI:		PcD:		Campo:										
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim				<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim										
<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não										
Cabo de Santo Agostinho/PE, _____ de _____ de 2023.																				
Assinatura do/a Candidato/a ou Responsável Legal (para menores de 18 anos)																				

ANEXO C - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrita/o no CPF/MF sob o nº _____, data de nascimento ____/____/____, candidato/a do Processo Seletivo Simplificado 2023.1 regido pelo Edital CCSA/IFPE nº 01/2023, ao Curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, nº de inscrição _____, do *Campus* Cabo de Santo Agostinho do IFPE, autodeclaro-me (preta/ao, parda/o, indígena, branca/o ou amarela/o).

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito/a às sanções descritas abaixo e poderei perder, a qualquer tempo, o vínculo com a instituição.

Cidade: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do/a Candidato/a ou Responsável Legal (para menores de 18 anos)

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da/o candidata/o, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO: - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. - Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis

ANEXO D - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena

Eu, _____,
inscrito/a no CPF/MF sob o nº _____, portador/a do RG
nº _____, DECLARO que sou indígena, pertencente à etnia
indígena, e resido na comunidade _____, localizada na terra
indígena _____, próxima ao município de
_____, estado de _____. DECLARO, ainda, estar
ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento
poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos
âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/a
candidato/a indígena no Processo Seletivo Simplificado 2023.1. Por ser verdade,
firmo e dato a presente declaração.

Cidade:

Data: ____/____/____

Assinatura do/a Candidato/a ou Responsável Legal (para menores de 18
anos)

Declaração de Reconhecimento

A liderança comunitária abaixo identificada, da etnia indígena _____
_____, DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no
Processo Seletivo Simplificado 2023.1 regido pelo Edital CCSA/IFPE nº 01/2023, que
a/o candidata/o _____, inscrita/o
no CPF/MF sob o nº _____, é indígena pertencente à etnia
i n d í g e n a _____, residente na comunidade
_____, localizada na terra
i n d í g e n a _____, próxima ao município
d e _____, estado de _____. Por ser
expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

Cidade:

Data: ____/____/____

CACIQUE OU LIDERANÇA EQUIVALENTE

Nome completo:

CPF/MF nº

RG nº

Assinatura:

ANEXO E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/ÁUDIO

Neste _____ ato, _____ eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador/a do RG nº _____, inscrita/o no CPF/MF sob o nº _____, residente na/o _____, nº _____, município de _____, estado _____, AUTORIZO o uso de minha imagem/áudio somente para efeitos de análise de recurso ou denúncias no Processo de Ingresso Extra 2023.1 regido pelo Edital CCSA/IFPE nº 01/2023.

Esta autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem/áudio de que trata este Termo em todo o território nacional. Por esta ser a expressão da minha vontade, autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cidade: _____

Data: ____/____/____

Assinatura da/o candidata/o

Nome da/o responsável legal: _____

Assinatura da/o responsável legal

Telefone para contato: _____



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Costa Assuncao, Diretor(a)-Geral**, em 17/02/2023, às 12:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543349** e o código CRC **BCB92FC9**.